

# ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

#### URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

### **AUTORIZAÇÃO**

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003584/2023-44

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO S PROCESSO	ISEMA RESPONSÁVEL PELO			
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado	2100.01.0003584/2023-44	NAR Iturama				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool			CPF/CNPJ: 12.229.415/0010- 01			
Endereço: Rodovia BR	497 km 15.		Bairro: Zona Rural			
Município: Iturama		UF: MG	CEP: 38.280-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: André Luis Ped	roso		CPF/CNPJ: 119.430.818 - 08			
Endereço: Fazenda SÃO JOSÉ 31 30 57 99999CH			Bairro: ZONA RURAL			
			,			

Município: UNIÃO DE	MINAS		UF: MG	CEP: 38.288 - 000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO	IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA IOSÉ		A E FAZENDA SÃO Área		a Total (ha): 656,6276		
Registro nº:41.462 e 45.009				Município/UF: União de Minas/ MG		
Recibo de Inscrição 526B8CE024BD41D29		óvel Rural no Cad 3ECA33	astro Ambiental	Rural (C	CAR): N	MG-3170438
4. INTERVENÇÃO AME	BIENTAL AU	ITORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantida		dade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural				1166		Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇ	ÃO PRETEI	NDIDA				
Uso a ser dado à área			Especificação	Área (ha)		
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		85,0538		
6. COBERTURA VEGET	AL NATIVA	DA(s) ÁREA(s) AUTORIZ	ADA (s) PARA INTER	VENÇÃO	AMBIEN	NTAL
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessio quando couber			
Cerrado	85,0538	Outros - árvores isoladas	85,0538			
Total:	85,0538		Total: 85,0538			
7. PRODUTO/SUBPRO	DUTO FLOI	RESTAL/VEGETAL AUTO	RIZADO			
Produto/Subproduto	Especifica	ção	Quantidade Unidade			
Lenha de floresta			1148 m³			

nativa		
Madeira de floresta nativa	26	m³

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA-MASP: 1241652-5

Data da Vistoria: 30/03/2023

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 03/04/2023

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado — LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipe de interners	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
Tipo de intervenção			х	Υ
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	567.366	7.868.420

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.

#### 12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas

pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

4 – assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, **Chefe Regional**, em 03/04/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **63605008** e o código CRC **6FE7953D**.